

Universidade do Pôrto**Faculdade de Medicina***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 314.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 11.961\$00

Para o artigo 315.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 11.200\$00

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 3.764\$00

14.961\$00**Faculdade de Ciências***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 323.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 63.500\$58

Para o artigo 324.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 47.547\$58

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 15.953\$00

63.500\$58**Faculdade de Engenharia***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 369.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 33.424\$64

Para o artigo 370.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 25.780\$64

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 7.641\$00

33.424\$64**Faculdade de Farmácia***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 379.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 15.834\$80

Para o artigo 380.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 13.679\$80

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 2.155\$00

15.834\$80

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 28:396**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de

1933, e do citado § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado à Direcção Geral da Indústria, para ocorrer às despesas com a impressão e composição do boletim da mesma Direcção Geral, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 2) «Participações em receitas» do artigo 53.º «Encargos administrativos», capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios, cuja rubrica passa a ter a seguinte redacção:

«Importância correspondente ao produto da venda de chapas de timbre para caldeiras e motores e boletins da Direcção Geral da Indústria e destinada à compra de novas chapas e publicações e à composição, e impressão de boletins e outras publicações».

Art. 2.º É adicionada a importância de 60.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 96.º e rubrica «Taxas, rendimentos de diversos serviços — Serviços de fomento — Taxas da Direcção Geral da Indústria», do orçamento das receitas para o corrente ano económico de 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:397

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a ocorrer a despesas com a participação de multas da Direcção Geral da Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) «Restituições» do artigo 53.º «Encargos administrativos», capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 15.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 72.º e rubrica «Taxas, rendimentos de diversos serviços — Serviços administrativos — Multas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-